DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10880/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6038/2015
PROTOCOLO	: 1589902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA
CONTRATADA	: CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 39.895,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – EXECUÇÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2015 (fls. 7/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 180/2013 e a formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atestam, respectivamente, o v. Acórdão AC02-G.ICN-9/2015 (TC-802/2014) e a Decisão Singular DSG-G.ICN-544/2016 (fl. 22).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender a assistência farmacêutica básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17352/2016 (fls. 58/61).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-21262/2016 (fl. 62), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 180/2013 e a formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atestam, respectivamente, o v. Acórdão AC02-G.ICN-9/2015 (TC-802/2014) e a Decisão Singular DSG-G.ICN-544/2016 (fl. 22).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender a assistência farmacêutica básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 59):

Valor Contratado	R$ 39.895,00
Valor Empenhado	R$ 39.895,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 39.895,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 39.89500

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 60), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 028/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Cen-**

termedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ Nº 03.652.030/0001), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 62), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 028/2015**, celebrado entre o **Município de Naviraí** e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 180/2013 e a formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atestam, respectivamente, o v. Acórdão AC02-G.ICN-9/2015 (TC-802/2014) e a Decisão Singular DSG-G.ICN-544/2016 (fl. 22), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas, sendo de se relevar a intempestividade apontada porquanto nenhum prejuízo trouxe ao regular processamento do feito.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2015 (fls. 7/11) celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 839.793.221-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.652.030/0001-70, por seu Representante, Senhor Mauro Diniz Bragagnolo, CPF/MF nº 713.116.700-25, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n

160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 839.793.221-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, § 2º e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator